DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

PROCESSO SEI Nº: 003892/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação - art. 74, inciso III, alínea"f", Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: 02 (duas) inscrições institucionais individuais

DECISÃO SUPERIOR

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de 02 (duas) inscrições para participação de servidoras da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (ESDEP) no Encontro da Comunidade Moodle Brasil 2026 (ECM 2026), a ser realizado nos dias 25 a 27 de novembro de 2026, em Florianópolis/SC, no valor total de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Os autos foram submetidos à análise da Consultoria Jurídica e da Coordenação de Controle Interno, que se manifestaram, respectivamente, por meio do Parecer nº 206/2026/CONJUR/DPG (0876586) e do Parecer nº 102/2026/GRP/CCI/DPG (0881270).

A Consultoria Jurídica concluiu pela possibilidade jurídica da contratação direta, condicionada ao saneamento das pendências indicadas em sua manifestação. Por sua vez, a Coordenação de Controle Interno identificou impropriedades de natureza formal e sanável, apresentando recomendações a serem observadas antes da formalização da contratação.

Considerando a finalidade institucional da contratação, a disponibilidade orçamentária demonstrada nos autos e a possibilidade de saneamento das impropriedades apontadas, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do procedimento, desde que integralmente observadas as recomendações dos órgãos técnicos.

Diante do exposto, no exercício das atribuições desta Autoridade Superior, **DECIDO**:

I – **APROVAR** o Parecer nº 206/2026/CONJUR/DPG (0876586) e o Parecer nº 102/2026/GRP/CCI/DPG (0881270), acolhendo seus fundamentos, conclusões e recomendações;

II – **AUTORIZAR** o prosseguimento dos autos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Adapta Soluções Digitais Ltda., CNPJ nº 28.839.415/0001-72, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), observadas as disposições do art. 72 da referida Lei;

III – **DETERMINAR** aos setores competentes que, previamente à formalização da contratação, promovam o integral atendimento das recomendações e condicionantes constantes dos pareceres aprovados;

IV – **DETERMINAR** a observância das exigências legais de publicidade e transparência, conforme a legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações acima e regular prosseguimento do procedimento de contratação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público Geral

Em 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 05/11/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0882986** e o código CRC **1DDCB4AE**.

003892/2026 0882986v3